



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MARABÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27/2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

**Considerando** a necessidade premente de retomada do gozo do direito fundamental a educação, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**Considerando** que para a retomada as instituições deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 03 de agosto de 2020, ficam autorizados a funcionar as instituições da rede privada de ensino, entidades de ensino superior privada, ensinos técnicos, cursos preparatórios livres e ensinos pré-vestibular de Marabá.

§1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos de que trata este Decreto à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

§2º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site [www. https://maraba.pa.gov.br/](https://maraba.pa.gov.br/) em formato PDF, que deverá ser enviado via email: [formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br](mailto:formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br), ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§3º. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos previstos no art. 1º deste Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão apresentar seu protocolo sanitário junto a Vigilância Sanitária, para monitoramento e fiscalização, e ainda deverão obedecer as seguintes:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso obrigatório de máscaras para seus alunos e funcionários;

II - disponibilizar aos alunos e funcionários álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

III - proibir entradas de pessoas com sintomas respiratórios ou febre;

IV - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos de ensino;

V - marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;

VI - realização de higienização de bancos, cadeiras e pisos, após cada período de aula;

VII - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VIII - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - toda instituição fica obrigada a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro, inclusive na sua área externa;

X - os funcionários dos estabelecimentos de ensino que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

XI - deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

§1º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas coletivas:

I - organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;

II - manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

III - garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

IV - organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;

V - considerar o trabalho remoto aos colaboradores do grupo de risco;

VI - priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância;

VII - se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados;

VIII - insistir que em todas as aulas os Professores reforcem o questionamento se alguém na sala está doente, notadamente com sintomas da COVID-19;

IX - verificar a temperatura com termômetro de testa non-touch na entrada de todos (alunos e colaboradores), isolando e adotando as providências constantes deste protocolo para aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5°C;

X - providenciar sala reservada para encaminhamento de estudantes e colaboradores que sejam detectados como doentes durante o expediente;

XI - requerer aos estudantes, Pais/Responsáveis, funcionários e Professores a assinatura de um termo de ciência e de obrigatoriedade de cumprimento do protocolo sanitário da Instituição.

§2º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas individuais:

I - utilizar obrigatoriamente máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;

II - o uso obrigatório de protetor facial (face shield) em conjunto com a máscara de proteção aos professores e demais colaboradores dos empreendimentos;

III - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

IV - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;

V - evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

VI - respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios; e

VIII - não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

§3º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, recomenda-se às instituições de ensino garantir:

I - a aferição da temperatura de colaboradores e estudantes na entrada da Instituição;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

II - a disponibilização de termômetro e álcool 70%;

III - a limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;

IV - a limpeza intensiva de banheiros e salas de aula; e

V - disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro, ou solicitar que os alunos e colaboradores utilizem copo plástico/garrafa de uso individual;

VI - disponibilização de álcool gel e ou álcool 70% próximo ao bebedouro para higienização das mãos após o uso.

§4º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas nas salas de aula:

I - o uso obrigatório de protetor facial (face shield) em conjunto com a máscara de proteção aos professores e demais colaboradores dos empreendimentos;

II - utilizar máscaras de proteção pelos alunos, obrigatoriamente;

III - disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;

IV - garantir o distanciamento social, com uso obrigatório de máscaras, respeitando a distância mínima entre mesas e cadeiras conforme as regras abaixo:

a) 1,50m (um metro e meio) para a Educação Infantil (Creche, Maternal e Jardim) e as duas primeiras séries do Ensino Fundamental I (1º e 2º anos);

b) 1,30m (um metro e trinta centímetros) para as três últimas séries do Ensino Fundamental I (3º ao 5º ano);

c) 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

d) 1,00m (um metro) para o Ensino Médio, Ensino Técnico, Cursos pré-vestibular, Cursos Preparatórios Livres e Ensino Superior.

e) Manter, se possível, os ambientes ventilados (janelas e portas abertas); e

f) Manter a limpeza de salas a cada troca de turma.

§5º. Os portadores dos sintomas como: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, deve comunicar imediatamente a respectiva instituição, e deve abster-se de frequentar as dependências das instituições de ensino de que trata este Decreto.

§6º. Permanecem fechados os auditórios, laboratórios e cenários de prática (Saúde, Engenharia, Biologia, etc.), até findar a pandemia causada pelo COVID-19.

§7º. Deve ser considerada as atividades laborais ou de ensino à distância para os professores, demais colaboradores e alunos.

§8º. Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos de ensino.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§9º. Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho e no caso de estudantes de grupo de risco, a instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia.

**Art. 3º.** As entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto deverão facultar a substituição por aulas não presenciais aos alunos que integram o grupo de risco, ou que optarem pela modalidade de ensino a distância, sem prejuízo na conclusão da disciplina ou término do curso.

**Art. 4º.** A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

**Art. 5º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

- I - advertência por meio de Notificação;
- II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;
- III - cassação do Alvará e multa.

**Art. 6º.** O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 7º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 8º.** Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

**Art. 9º.** Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as medidas previstas nesta norma.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de julho de 2020.**

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**DECRETO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia \_\_\_\_\_  
Razão social \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 86, de 22 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 60/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.